



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 328 /2017/GP.

PL 125/2017

Ipatinga, em 17 de outubro de 2017.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº _____
Data _____
Horário _____
SECRETARIA GERAL

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Subvenções Sociais.”.

A Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – que “Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.” – instituiu o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Conforme preconizado na referida Lei, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

A cidadania do idoso, portanto, pode ser considerada como um dos maiores avanços obtidos pela sociedade. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, a população idosa em nosso país vem crescendo consideravelmente, e o aumento da longevidade deve ser encarado como uma conquista social.

No entanto este novo cenário é visto com preocupação por acarretar mudanças no perfil e trazer novas demandas por políticas públicas, colocando desafios para o Estado, sociedade e família. Nesse contexto de ampliação da oferta de serviços, que visem à defesa dos direitos, à prevenção, à proteção e à promoção da cidadania da pessoa idosa, é que os recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso poderão alcançar as demandas, otimizando e qualificando cada vez mais a capacidade de inclusão do idoso às garantias asseguradas em Lei.

No intuito de ampliar, aprimorar e qualificar os serviços de proteção social especial e proteção social básica à população idosa de Ipatinga, o Conselho Municipal do Idoso divulgou o Edital de Chamamento Público, para aprovação de projetos encaminhados pelas organizações sem fins lucrativos, para serem financiados através de Termo de Fomento, garantindo, ampliando e qualificando a vida dos usuários do Município de Ipatinga.

Mediante a conjuntura econômica instável do país, os desafios são imensuráveis. O escasso financiamento da Política Pública de Assistência Social do município impossibilita ampliar as ações nas esferas de proteção da política pública do idoso. Dessa forma, os recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso, garantirão à população idosa de Ipatinga envelhecimento digno e saudável, conforme a Lei, possibilitando maior inclusão aos direitos sócio-assistenciais.

As utilizações dos recursos do Fundo Municipal do Idoso possibilitarão, também, dentre outras iniciativas, incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

capacidades para a realização de atividades da vida, desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado, ser acolhido em condições de dignidade, ter sua identidade, integridade e história de vida preservada. Para atender essas iniciativas encaminhamos a formalização das seguintes parcerias entre a Administração Pública Municipal de Ipatinga, através do Fundo e as referidas entidades:

1 - AÇÃO EVANGÉLICA DE AMPARO AOS NECESSITADOS DE IPATINGA

Projeto: DIGNIDADE EM AÇÃO

Objeto: garantir a padronização dos quartos das residentes bem como, demais equipamentos que irão contribuir para melhorar a qualidade de vida, possibilitando a prestação de um serviço integral nas necessidades apresentadas pelo público atendido.

2 - MOVIMENTO DA TERCEIRA IDADE

Projeto: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Objeto: desenvolver serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para 200 (duzentos) idosos em situação de vulnerabilidade social, referenciados ao CRAS.

3 - CASA DO CUIDADO HUMANO

Projeto: ESPAÇO CIDADANIA DA TERCEIRA IDADE

Objeto: desenvolver Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para 50 (cinquenta) idosos/mês, para possibilitar maior autonomia e emancipação do idoso, sendo um mecanismo de prevenção de violação e maior acesso aos direitos do idoso.

4 - ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA ESPAÇO DA FAMÍLIA – ACCEF

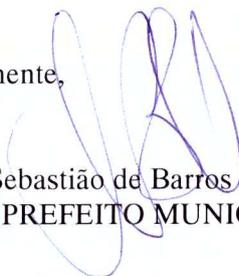
Projeto: PROJETO ESTOU AQUI! - PEA

Objeto: realizar serviço e convivência e fortalecimento de vínculos para 75 (setenta e cinco) idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

Cumprir informar que as despesas decorrentes da aplicação desse Projeto de Lei correrão à conta de dotação orçamentária 2.2.27.01.08.241.0011.2172 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso de Ipatinga – FMII.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, e renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 125 /2017.

“Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Subvenções Sociais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

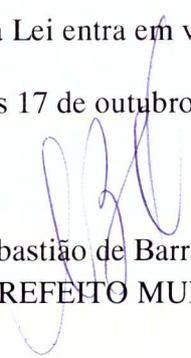
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Subvenções Sociais, observadas as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, e da Lei Municipal n.º 3.622, de 04 de julho de 2016, que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.”*

Art. 2º As entidades referidas no art. 1º estão relacionadas no Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 17 de outubro de 2017.


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO
SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fundo Municipal do Idoso de Ipatinga

NOME ENTIDADE	VALOR (R\$)
Ação Evangélica de Amparo aos Necessitados de Ipatinga	32.319,94
Movimento da Terceira Idade	88.272,85
Casa do Cuidado Humano	89.258,97
Associação Centro de Convivência Espaço da Família - ACCEF	100.219,88
TOTAL	310.071,64